



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 3, DE 16 DE JANEIRO DE 2024

Estabelece o índice para a revisão geral anual dos vencimentos e dos subsídios dos servidores do Município, inclusive do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretário.

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida com a aplicação do índice de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) sobre os vencimentos e os subsídios dos servidores do Poder Executivo e do Poder Legislativo, inclusive detentores de função temporária (Contratos Temporários) e Conselheiros Tutelares.

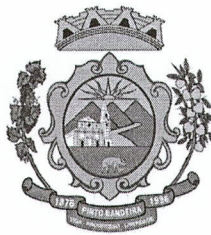
Art. 2º A revisão geral anual aplica-se também ao subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, no mesmo índice de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento).

Art. 3º A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2025.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.


ADILSO ANTONIO SALINI
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que trata da concessão da revisão geral anual aos servidores públicos municipais, bem como aos agentes políticos vereadores, prefeito e vice-prefeito de Pinto Bandeira, nos termos da Constituição Federal.

A presente proposta fundamenta-se no que dispõe o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura aos servidores públicos e agentes políticos o direito à revisão geral anual da remuneração, sempre na mesma data e sem distinção de índices, de modo a preservar o poder aquisitivo dos vencimentos e subsídios diante dos efeitos inflacionários.

Importante referir que será aplicado o Índice Nacional de Preços aos Consumidores Amplos - IPCA., fixado em 4,83% entre janeiro de 2024 a dezembro de 2024.

Conforme se verifica no impacto orçamentário que segue em anexo, mantém-se o equilíbrio financeiro do Município e repõe a inflação do período na remuneração dos servidores garantindo o poder de compra e respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000, o que assegura a responsabilidade fiscal e a sustentabilidade das contas públicas municipais.

Cumprindo os dispositivos legais, o impacto financeiro decorrente da implementação desta revisão foi analisado e considerado dentro das possibilidades orçamentárias do Município para o exercício vigente, sem comprometer a prestação de serviços essenciais à população.

Ante o exposto, ao apresentar este Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, e certo de sua aprovação, renovamos nossos votos de protesto e elevada consideração e apreço.


ADILSO ANTONIO SALINI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
LEI MUNICIPAL Nº 298, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018

Padrão	VENCIMENTOS – CLASSES				
	A 0 / 05 Anos	B 0 / 05 Anos	C 0 / 05 Anos	D 0 / 05 Anos	E 0 / 05 Anos
01	R\$ 1.910,90	R\$ 2.006,45	R\$ 2.106,77	R\$ 2.212,11	R\$ 2.322,72
02	R\$ 2.229,41	R\$ 2.340,88	R\$ 2.457,92	R\$ 2.580,82	R\$ 2.709,86
03	R\$ 2.388,64	R\$ 2.508,07	R\$ 2.633,47	R\$ 2.765,14	R\$ 2.903,40
04	R\$ 2.866,37	R\$ 3.009,69	R\$ 3.160,17	R\$ 3.318,18	R\$ 3.484,09
05	R\$ 3.025,60	R\$ 3.176,88	R\$ 3.335,73	R\$ 3.502,51	R\$ 3.677,64
06	R\$ 3.184,85	R\$ 3.344,09	R\$ 3.511,30	R\$ 3.686,86	R\$ 3.871,21
07	R\$ 3.981,07	R\$ 4.180,12	R\$ 4.389,13	R\$ 4.608,58	R\$ 4.839,01
08	R\$ 4.777,28	R\$ 5.016,15	R\$ 5.266,95	R\$ 5.530,30	R\$ 5.806,82
09	R\$ 5.573,50	R\$ 5.852,17	R\$ 6.144,78	R\$ 6.452,02	R\$ 6.774,62
10	R\$ 6.369,71	R\$ 6.688,20	R\$ 7.022,61	R\$ 7.373,74	R\$ 7.742,42
11	R\$ 10.541,84	R\$ 11.068,93	R\$ 11.622,38	R\$ 12.203,50	R\$ 12.813,67

QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO
LEI MUNICIPAL Nº 607, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

CARGOS EM COMISSÃO (CC) VALOR		FUNÇÕES GRATIFICADAS (FG) VALOR	
CC7	R\$ 11.894,98	FG7	R\$ 2.845,22
CC6	R\$ 4.618,06	FG6	R\$ 1.815,39
CC5	R\$ 4.126,62	FG5	R\$ 907,69
CC4	R\$ 3.981,06	FG4	R\$ 748,42
CC3	R\$ 3.727,90	FG3	R\$ 668,83
CC2	R\$ 3.662,59	FG2	R\$ 589,19
CC1	R\$ 3.423,71	FG1	R\$ 509,59



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
QUADRO DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO
LEI MUNICIPAL Nº 335, DE 08 DE AGOSTO DE 2018

NÍVEL	VENCIMENTO – CLASSES – 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS					
	A	B	C	D	E	F
Nível 1	R\$ 3.693,55	R\$ 3.878,23	R\$ 4.072,14	R\$ 4.275,74	R\$ 4.489,53	R\$ 4.714,01
Nível 2	R\$ 5.525,30	R\$ 5.801,56	R\$ 6.091,64	R\$ 6.396,22	R\$ 6.716,03	R\$ 7.051,83
Nível 3	R\$ 6.080,82	R\$ 6.384,86	R\$ 6.704,11	R\$ 7.039,31	R\$ 7.391,28	R\$ 7.760,84
Nível 4	R\$ 6.314,24	R\$ 6.629,95	R\$ 6.961,45	R\$ 7.309,52	R\$ 7.675,00	R\$ 8.058,75

NÍVEL	VENCIMENTO – CLASSES – 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS					
	A	B	C	D	E	F
Nível 1	R\$ 1.846,77	R\$ 1.939,11	R\$ 2.036,06	R\$ 2.137,87	R\$ 2.244,76	R\$ 2.357,00
Nível 2	R\$ 2.762,65	R\$ 2.900,78	R\$ 3.045,82	R\$ 3.198,11	R\$ 3.358,02	R\$ 3.525,92
Nível 3	R\$ 3.040,42	R\$ 3.192,44	R\$ 3.352,06	R\$ 3.519,66	R\$ 3.695,64	R\$ 3.880,43
Nível 4	R\$ 3.283,65	R\$ 3.447,84	R\$ 3.620,23	R\$ 3.801,24	R\$ 3.991,30	R\$ 4.190,87



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
PODER LEGISLATIVO**

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 003

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo e dos subsídios dos Vereadores, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, da Lei Complementar nº 101-2000.

EVENTO	
X Criação	Revisão geral anual (4,83%)
Expansão	
Aperfeiçoamento	

Vigência das Despesas

Início / Fim
Indeterminada

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER LEGISLATIVO			
Natureza	2025	2026	2027
Vencimentos e Vantagens	428.010,20	428.010,20	428.010,20
13º Salário	35.667,52	35.667,52	35.667,52
1/3 de Férias	11.889,17	11.889,17	11.889,17
INSS - Patronal 22,94%	109.095,04	109.095,04	109.095,04
TOTAL	584.661,93	584.661,93	584.661,93

Obs: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2022 a 2026 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.

22



COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, o anexo I da Lei Municipal nº 478/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes da revisão geral anual dos vencimentos e dos subsídios dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores, inclusive dos Vereadores abrangidos pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, por tanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação do cargo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 628/2024), em seu artigo 1º, expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:



QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Legislativo

Rubrica	Despesa total autorizada até	Valores Totais a Empenhar c/ implementação da proposta	Diferença
3319011 Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil	500.000,00	475.566,89	24.433,11
3319013 – Obrigações Patronais	117.000,00	109.095,04	7.904,96
TOTAL	617.000,00	584.661,93	32.338,07

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Legislativo nos últimos 08 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2025 a 2026:

QUADRO 4

Exercício	Receita Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Legislativo	% / RCL
2017	11.959.480,01	398.393,41	3,33%
2018	13.451.410,12	459.825,52	3,42%
2019	15.009.791,39	420.093,34	2,80%
2020	15.756.300,18	446.289,96	2,83%
2021	18.865.787,74	444.724,49	2,36%
2022	23.153.619,15	487.571,81	2,10%
2023	24.690.545,99	490.528,01	1,99%
2024	27.724.277,62	524.832,35	1,89%
2025	33.671.697,72	584.661,93	1,74%
2026	37.280.023,30	613.895,02	1,65%

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2025, foram efetuadas com base na **previsão** de valores do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pinto Bandeira/RS, 16 de janeiro de 2025.


Andressa Possa
Contadora CRC/RS nº 092496



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Cesar Augusto Tumelero, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pinto Bandeira, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, para a finalidade de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo e dos subsídios dos Vereadores. DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Pinto Bandeira/RS, aos dezesseis dias do mês de janeiro de 2025

Cesar Augusto Tumelero
Presidente da Câmara Municipal
ORDENADOR DE DESPESA



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
PODER EXECUTIVO**

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 002

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de revisão geral anual dos vencimentos e dos subsídios dos servidores do Município, inclusive do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, da Lei Complementar nº 101-2000.

EVENTO		Revisão geral anual (4,83%)
X	Criação	
	Expansão	
	Aperfeiçoamento	

Vigência das Despesas

Início / Fim
Indeterminada

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEQUINTE – PODER EXECUTIVO			
Natureza	2025	2026	2027
Vencimentos e Vantagens	6.463.821,03	6.463.821,03	6.463.821,03
13º Salário	538.651,75	538.651,75	538.651,75
1/3 de Férias	179.550,58	179.550,58	179.550,58
INSS - Patronal 22,94%	1.647.556,16	1.647.556,16	1.647.556,16
TOTAL	8.829.579,53	8.829.579,53	8.829.579,53

Obs: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2022 a 2026 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.

de.



COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, o anexo I da Lei Municipal nº 478/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes da revisão geral anual dos vencimentos e dos subsídios dos servidores do Município, inclusive do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário abrangidos pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, por tanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação do cargo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 628/2024), em seu artigo 1º, expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

AL



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Adilso Antonio Salini, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, para a finalidade de revisão geral anual dos vencimentos e dos subsídios dos servidores do Município, inclusive do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários. DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Pinto Bandeira/RS, aos dezesseis dias do mês de janeiro de 2025



Adilso Antonio Salini
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA